

21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização da FISIOTERAPIA SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 80.907.991/0001-20, CNES nº 2733099, localizado à Rua Lídio Sá Telles, nº 791, Centro, Moreira Sales-PR, através de Contrato para Prestação de **Serviços Ambulatoriais** em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em **R\$ 2.519,29 (dois mil e quinhentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**, com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade/Fonte 600, totalizando o valor anual de **R\$ 30.231,48 (trinta mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 4 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

19453/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.406.339-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Instituto Dr Aurélio Regazzo**, situado à Rua Alagoas, nº 305, Centro, na cidade de Nova Aurora, inscrito no CNPJ sob o nº 34.503.311/0001-95, CNES nº 2573172, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução SESA que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa

em R\$ 257.197,46, com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 3.086.369,52 para a execução do presente contrato durante os 12 (Doze) meses de vigência.

- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 4 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

19456/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 007/2024 – SESA/SEAP

Resolução Conjunta entre Secretaria de Estado da Saúde e da Segurança Pública do Paraná para a Atenção Integral e Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual no Estado do Paraná.

Os Secretários de Estado da Saúde (SESA) e da Segurança Pública (SESP) do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que estabelece o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e do Secretário da Segurança Pública do Estado, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Interno da SESP e o Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e com a interveniência do Departamento da Polícia Civil e da Polícia Científica do Paraná, por meio do Instituto Médico Legal (IML),

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), art. 196 da Constituição Federal de 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o disposto no art. 227, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Estado em assegurar à criança e ao adolescente a prioridade do direito à vida e à saúde, colocando-os a salvo de toda forma de violência, crueldade e opressão;

- considerando que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes, compreendendo tal garantia na primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, consoante o art. 4º e parágrafo único, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- considerando a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir violência doméstica e familiar contra a mulher;

- considerando a Lei Federal nº 12.845, de 1/8/2013 1 de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

- considerando o Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013, que versa sobre diretrizes estabelecidas para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

- considerando o Decreto Estadual nº 11.042, de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz;

- considerando o Decreto Federal nº 10.112, de 12 de novembro de 2019, que altera o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, para dispor sobre o Programa Mulher Segura e Protegida; - a Portaria nº 82/MJ, de 16 de julho de 2014, do Ministério da Justiça, que estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios;

- considerando a Portaria nº 618/GM/MS, de 18 de julho de 2014, do Ministério da Saúde, que altera a tabela de serviços e especialidades do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento;

- considerando a Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do SUS quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as políticas nacio-

nais de saúde do SUS; - a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as redes do SUS;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 29 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS;

- considerando a Resolução Conjunta nº 3 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná (SESP), de 18 de agosto de 2014, que firma Cooperação Técnica entre a SESA e a SESP com a interveniência da Polícia Civil e do IML, para assegurar o atendimento integral às pessoas em situação de violência sexual;

- considerando a Deliberação nº 20 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR), de 11 de março de 2015, que aprova os hospitais de referência para realização da interrupção de gravidez nos casos previstos em lei;

- considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo o enfrentamento à violência compreendido no ODS nº 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

- considerando o Protocolo Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual: abordagem multidisciplinar, 3ª edição (2021), que consiste numa ferramenta técnica pactuada em esfera estadual e que dispõe sobre a sistematização de condutas frente à violência sexual, apontando estratégias de promoção da saúde, prevenção à violência e assistência integral às pessoas em situação de violência, incluindo orientações acerca da comunicação entre os profissionais, gestores e serviços de saúde em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

RESOLVEM:

Art. 1º Firmar cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Segurança Pública para o atendimento integral e humanizado às pessoas em situação de violência sexual.

I - Atendimento integral pelos profissionais das áreas de saúde e da segurança pública às pessoas, em especial às crianças e adolescentes, em situação de violência sexual, garantindo as condições de saúde destas e a produção das provas periciais, mediante o atendimento humanizado e a realização de outras medidas necessárias em tempo hábil e oportuno;

II - Condições fundamentais ao alcance do objeto, pela designação de responsabilidades administrativas próprias e específicas de cada Secretaria para atendimento às pessoas em situação de violência sexual nas regiões de saúde do estado, que assegurem:

a) o atendimento integral e humanizado pela equipe multiprofissional de saúde incluindo as ações profiláticas obrigatórias e a continuidade do cuidado nos diferentes pontos de atenção à saúde conforme necessidade;

b) a realização dos exames periciais com coleta de vestígios de violência sexual, conforme previsto em lei, mediante a realização do Boletim de Ocorrência, a cadeia de custódia e a elaboração dos laudos correspondentes.

Art. 2º São atribuições comuns:

I - Oferecer condições de trabalho, qualificação e capacitação aos profissionais da saúde e da segurança pública para realização das atividades definidas nesta Resolução Conjunta;

II - Garantir o atendimento integral e humanizado às pessoas em situação de violência sexual;

III - Acompanhar e avaliar os serviços e ações previstas nesta Resolução Conjunta.

Art. 3º São atribuições da Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

I - Coordenar as ações de saúde relativas ao atendimento integral às pessoas em situação de violência sexual;

II - Organizar os fluxos e o atendimento às pessoas em situação de violência sexual nos serviços de saúde nas regiões de saúde do estado;

III - Promover atendimento integral e humanizado às pessoas em situação de violência sexual em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada Ambulatorial e Atenção Hospitalar) nas regiões de saúde do estado;

IV - Designar Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual nas regiões de saúde do estado e Serviços de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei;

V - Disponibilizar a realização dos exames laboratoriais das pessoas em situação de violência sexual, preconizados nas normas, regras e diretrizes do Ministério da Saúde (MS);

VI - Disponibilizar os medicamentos para profilaxias, para anticoncepção de

emergência e outros que forem indicados, conforme normas, regras e diretrizes do Ministério da Saúde (MS);

VII - Manter atualizado o Sistema de Informação de Agravos de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada (Sinan) e disponibilizar os dados tratados e anonimizados para planejamento de ações, garantindo assim a confidencialidade e sigilo requerido;

VIII - Manter escala médica própria de plantonistas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, para deslocamento e atendimento nos Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual de Curitiba e Região Metropolitana, sob a coordenação do Complexo Hospitalar do Trabalhador (CHT) e do Instituto Médico Legal (IML).

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná:

I - Coordenar e supervisionar o atendimento pericial móvel às pessoas, inclusive crianças e adolescentes, em situação de violência sexual ocorrida nas primeiras 72 (setenta e duas) horas, nos Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual dos municípios com sedes de IML em todo o estado;

II - Garantir a coleta de vestígios de violência sexual e coleta de material genético nos casos de aborto previsto em lei, mantendo escala médica própria de plantonistas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, para deslocamento e atendimento nos Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual dos municípios do estado, nas situações agudas, ou seja, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas pós evento, exceto Curitiba e Região Metropolitana;

III - Garantir a coleta de vestígios de violência sexual e atendimento pericial às pessoas em situação de violência sexual ocorrida em mais de 72 (setenta e duas) horas, nas sedes do IML em todo estado;

IV - Garantir a coleta de vestígios de violência sexual e atendimento pericial às pessoas em situação de violência sexual nos locais que NÃO possuem sede do IML no território. Nas situações de ocorrência de casos de violência sexual nestes locais, a pessoa deverá ser atendida na sede de abrangência mais próxima conforme divisão administrativa e/ou conforme pactuação local, em tempo hábil e oportuno;

V - Disponibilizar insumos necessários à coleta de vestígios de violência sexual, para o atendimento pericial móvel a ser realizado nos Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual;

VI - Realizar Exames Forenses;

VII - Registrar as informações relativas aos atendimentos realizados, conforme sistema de informação da SESP, e disponibilizar os dados para planejamento de ações;

VIII - Manter a guarda e identificação dos vestígios coletados;

IX - Capacitar e supervisionar os profissionais médicos disponibilizados pela SESA/Complexo Hospitalar do Trabalhador para realizar os exames periciais conforme protocolos vigentes.

Art. 5º Cabe às Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública tomarem as medidas necessárias para efetivação das ações propostas e das responsabilidades institucionais estabelecidas nessa Resolução Conjunta.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Conjunta SESA/SESP nº 3, de 10 março de 2020.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente
Coronel Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

19987/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 258/2024

Altera a redação do Art. 2º da Resolução SESA nº 1087, de 15 de agosto de 2023, que designa servidores da Secretaria de Estado da Saúde para exercerem atividade de Fiscal de repasse de recursos por meio de Convênios, Fundo a Fundo, Contratos de Gestão e outros instrumentos.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA/SESP nº 007/2024
Publicado no DOE nº 11613 de 06/03/2024.

Os Secretários de Estado da Saúde (SESA) e da Segurança Pública (SESP) do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que estabelece o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e do Secretário da Segurança Pública do Estado, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Interno da SESP e o Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e com a intervenção do Departamento da Polícia Civil e da Polícia Científica do Paraná, PUBLICAM ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA/SESP Nº 007/2024, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:
RESOLUÇÃO SESA/SEAP nº 007/2024

LEIA-SE:
RESOLUÇÃO SESA/SESP nº 007/2024

ONDE SE LÊ:
Instituto Médico Legal (IML)

LEIA-SE:
Polícia Científica do Paraná

Curitiba, 6 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente
Coronel Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

20811/2024

RESOLUÇÃO Nº 0223/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.664.460-3, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor THIAGO DA COSTA, portador do RG nº 6.168.796-3, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Central de Transplante, sede em Curitiba, em tese, por ter apresentado faltas injustificadas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V e VI; e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Adelson José Vieira de Souza, RG nº 4.350.332-4, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo; Evelin Priscila Salomão, RG nº 8.175.868-9, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, e Carmelita da Silva Saraiva, RG nº 1.612.660-8, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

20829/2024

RESOLUÇÃO Nº 0224/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.241.649-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora ANDREIA DO CARMO MIRANDA, portadora do RG nº 8.001.224-1, investida no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Operacional, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, em tese, por ter apresentado faltas injustificadas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI, e XVII; e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Nadia Cristina Tadra, RG nº 3.181.335-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social; Maria Angelica Gimenes Vassoler, RG nº 8.336.006-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Maria Regina Carlesso da Silva, RG nº 1.922.966-1, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência da primeira nomeada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

20836/2024

RESOLUÇÃO Nº 0226/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.556.262-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional das servidoras ANA PAULA DE SOUZA ZAKSZESKI, portadora do RG nº 9.888.046-1, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e EVELI DA COSTA SILVA, portadora do RG nº 14.078.937-2, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional,